



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2006

Dispõe sobre a inserção do número de identificação da Declaração de Nascidos Vivos e de identificação de Óbitos nos respectivos livros de assentamentos.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme o artigo 32, da Lei de Organização Judiciária e artigo 29, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 433/PR, datado de 14 de novembro de 2005, encaminhado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, o qual solicita aos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais para que conste o número da identificação da Declaração de Nascidos Vivos (DN), bem como o número de identificação da Declaração de Óbitos (DO), nos respectivos livros de assentamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e comunicação entre as bases de dados mantidas pelo IBGE e pelo Ministério da Saúde, para compatibilização dos sistemas de estatísticas vitais;

CONSIDERANDO que foi criada a Rede Interagencial de Informação para a Saúde – RIPSAs, órgão vinculado à Organização Panamericana de Saúde – OPAS, um comitê responsável pela compatibilização dos sistemas

Palácio Clóvis Beviláqua
Praça D. Pedro II, S/N.º - Centro
São Luís/MA 65010-450



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de estatísticas vitais;

CONSIDERANDO que o principal objetivo é buscar propostas para a universalização dos registros de nascimentos e de óbitos e o de promover melhorias na qualidade das estatísticas vitais.

RESOLVE:

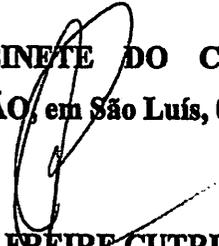
Art.1º - Determinar que, a partir do dia 03 de abril de 2006, conste dos livros de assentamento de nascidos vivos, bem como dos livros de óbitos, o número de identificação da Declaração de Nascidos Vivos (DN) e de identificação de Óbitos (DO), respectivamente;

Parágrafo Único – Os números de identificação não constarão das respectivas certidões.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor em 03 de abril de 2006.

Comunique-se.Publique-se.Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de abril de 2006.


Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Corregedor-Geral de Justiça

Palácio Clóvis Bevilácqua
Praça D. Pedro II, S/N.º - Centro
São Luís/MA 65010-450